20015

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

CNPJ 15.570.435/0001-49				
[minuta]				
CONTRATO ADMINISTR	RATIVO N.º/2024			
q C	Contrato Administrativo n.º/2024, ue celebram entre si a CÂMARA MUNI- CIPAL DE PEDRO GOMES MS e a em- resa			
Processo Administrativo n.º /2024 Dispensa de Licitação n.º /2024				
DAS PARTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GON co Interno, com sede na Rua Campo Grand n.º 15.570.435/0001-49, doravante denomi sentada pelo seu Presidente, Ver. MAURO dor, e de outro lado a Empresa,, estabelecida na Rua, n°, na ato pelo seu titular, Sr.(a) dorava vadas as disposições da Lei n.º 14.133, de aplicável, resolvem celebrar o presente Con las e demais condições descritas a seguir.	e, n.º 300, centro, inscrita no CNPJ sob o nada CONTRATANTE , neste ato repre- NOGUEIRA JUNIOR , brasileiro, verea- , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º cidade de, representada neste ante denominada CONTRATADA , obser- 1º de abril de 2021 e demais legislação			
DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato Administrativo é celebrada em despacho constante no Processo pela Dispensa de Licitação n.º/2024, rência, a Proposta da CONTRATADA e de independentemente de transcrição.	Administrativo n.º/2024, originado que, juntamente com o Termo de Refe-			
DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRES Foi indicado como preposto da CONTRATA cujo documento de autorização e dema xados aos autos, para efeitos legais e uso n	ADA na presente contratação, o Sr ais dados de contato encontram-se ane-			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo n.º _ _ _/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA, e no quadro resumo abaixo.



CNPJ 15.570.435/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, ciclo frio, 12.000 BTU/h, 220v, compressor inverter, fluído refrigerante R410a, sistema de filtragem, evaporadora com vazão de ar mínima de 550m³/h, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação de eficiência energética A (INMETRO/PROCEL), com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo. Modelos de referência: Marca: SPRINGER MIDEA modelo: 42AGVCB12M5/38AGVCB12M5 Marca: TCL modelo: TAC-12CSA2-INV ou similar.	UN	02 (dois)			
2	Condicionador de ar, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, ciclo frio, 18.000 BTU/h, 220v, compressor inverter, fluído refrigerante R410a, sistema de filtragem, evaporadora com vazão de ar mínima de 760m³/h, controle remoto sem fio, serpentina de cobre, classificação de eficiência energética A (INMETRO/PROCEL), com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo. Modelos de referência: Marca: SPRINGER MIDEA modelo: 42AGVCB18M5/38AGVCB18M5 Marca: TCL modelo: TAC-18CSA2-INV ou similar	UN	01 (um)			
			VALOR TOTAL		R\$,_ (extenso)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- **2.1.**Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no endereço da Câmara Municipal: Rua Campo Grande, n.º 300, centro, Pedro Gomes/MS. Os equipamentos serão submetidos à verificação pelo servidor designado.
- **2.2.** Os equipamentos deverão ser entregues em sua embalagem original do fabricante, sem violação, em perfeito estado de conservação.
- **2.3.** O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal devidamente designados para esse fim, cabendo a este, o atesto na Nota Fiscal.



CNPJ 15.570.435/0001-49

- **2.4.** Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **2.5.** Os equipamentos deverão estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

3.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses do recebimento da Nota Fiscal correspondente, sem prejuízo da garantia legal estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1**. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.
- **4.2.** Não há previsão para a prorrogação da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelo servidor designado pela Administração, nos termos do Decreto Legislativo n.º 005/2023.
- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no contrato, Termo de Referência e demais anexos do aviso.
- **5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e se compromete a tomar conhecimento das ações inseridas no Plano Básico de Fiscalização, em desenvolvimento pela Câmara Municipal a ser disponibilizado pela Administração e publicado no sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
6.1. O valor global do serviço ora contratados é de R\$ (), page	o em
parcela única.	



CNPJ 15.570.435/0001-49

- **6.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **6.3**. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão depositados em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração.
- **6.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA.
- **6.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e do Contrato firmado.
- **6.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela CONTRATADA que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo a CONTRATADA se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- **6.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATA-DA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- **6.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **6.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os documentos solicitados.
- **6.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- **6.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, devida na legislação aplicável, se for o caso.



CNPJ 15.570.435/0001-49

6.10.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Executora: 001 - Câmara Municipal de Pedro Gomes Projeto / Atividade: 2001 - Gestão das Atividades Legislativas

Despesa/Fonte: 4.4.90.52.00

Descrição Da Despesa: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 100- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATADA:**
- I Entregar os equipamentos no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- **V -** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;



CNPJ 15.570.435/0001-49

- **VI -** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- **VIII -** Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- **IX -** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **X -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **XI -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **XII -** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- **9.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato:
- **III -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **V -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **VI -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **VII -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



CNPJ 15.570.435/0001-49

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta, ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- **11.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;
- **11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **11.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, devendo ser considerada a dosimetria de multas e enquanto não regulamentado pelo órgão o processo de aplicação de



CNPJ 15.570.435/0001-49

penalidades, a gravidade da pena será avaliada e determinada no processo de aplicação de penalidades.

- **11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.6.** Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2 do item 10.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 do item 10.2 deste Contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.7.1.** Quando o quadro funcional não dispuser de servidores efetivos, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



CNPJ 15.570.435/0001-49

- **11.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.3.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.4.** Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:
- **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.4.3.** Indenizações e multas se houver.
- **12.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.



CNPJ 15.570.435/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- **14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **14.1.1.** Enquanto não houver adesão ao PNCP, as publicações da Câmara Municipal continuarão sendo feitas na Imprensa Oficial da Câmara Diário da Assomasul, e no seu sítio eletrônico, nos termos do Art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no link: https://camarapedrogomes.ms.gov.br/legislacao-municipal/portarias/portaria-n-o-014-2024/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

BOOOLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

CNPJ 15.570.435/0001-49

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pedro Gomes, __ de___ de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - CONTRATANTE VER. MAURO MOGUEIRA JUNIOR PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:					
					 _